

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas

Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 06/04/2017

Assunto: Auto de Infração nº 318267-4

Interessado: Scflor Empreendimentos Agrícolas Ltda

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que deferiu parcialmente a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 318267-4, lavrado em 22/10/2007.
- 2- Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos CORAD, datado de 02/03/2012, o recurso foi deferido parcialmente, fixando a multa no valor de R\$17.051,10 (dezessete mil e cinquenta e um reais e dez centavos), considerando que:
 - a) A defesa apresentada foi tempestiva;
 - b) S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool foi autuada por "criar condições ou favorecer a ocorrência de incêndios em área consideradas críticas como entorno das unidades de conservação e zonas de proteção ambiental em uma área de 54,73 há na área de amortecimento do Parque Estadual Serra do Cabral."
 - c) O auto de infração teve como embasamento legal o art. 96 V do Decreto Est. 44.309/06;
 - foi aplicada multa no valor de R\$34.102,20 (trinta e quatro mil cento e dois reais e vinte centavos);
 - e) O Auto de Infração foi lavrado posterior ao Laudo de Fiscalização e Perícia Técnica nº 15 (fls.15 "carimbo IEF DOCUMENTO") onde constatou-se que não houve medidas que pudessem inibir a ação do fogo, que continuava sem a proteção, aceiros que previnam a entrada de novos focos nas áreas preservadas. Que o fogo se extinguiu devido à presença de estradas, cursos d'água e pedreiras, que são barreiras naturais;
 - f) Considerando que o Art.69 do Decreto 44.309/06 dá ao julgador a prerrogativa de reduzir a penalidade em 1/3 em função de atenuantes e em conformidade com o Art. 70 que estabelece o limite de 50% para aplicação de atenuantes, a multa aplicada foi reduzida em 50%, passando a mesma para R\$17.051,10 (dezessete mil e cinquenta e um reais e dez centavos);
 - g) Assim, o recurso foi deferido parcialmente reduzindo-se a multa aplicada, sendo essa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas

- 3- O autuado apresentou recurso contra a decisão, datado de 06/02/2009, com as alegações:
 - a) Que o auto de infração se embasou apenas no Laudo de Fiscalização nº 15 e que a empresa construiu aceiros externos à fazenda;
 - b) Questiona-se que o Parque Estadual Serra do Cabral não tem Plano de manejo e Zona de amortecimento;
 - c) Que os aceiros construídos pela recorrente foram suficientes para conter o incêndio;
 - d) Que a empresa tomou uma série de medidas de prevenção e tem desenvolvido importantes projetos sócio ambientais, e espera que a multa seja convertida em advertência.

CONSIDERAÇÕES TEMPESTIVIDADE

4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

MÉRITO

- 5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:
 - a) Não se trata de um simples laudo de fiscalização, ele é também uma Perícia Técnica na qual constatou-se o ilícito citado no Al 318267-4.
 - Laudo de Fiscalização e Perícia Técnica nº 15 (fls.15 "carimbo IEF DOCUMENTO") constatou que não houve medidas que pudessem inibir a ação do fogo, que continuava sem a proteção, aceiros que previnam a entrada de novos focos nas áreas preservadas. Que o fogo se extinguiu devido à presença de estradas, cursos d'água e pedreiras, que são barreiras naturais
 - b) As Zonas de amortecimento existem independentes de plano de manejo. O que o plano faz é definir ou detalhar melhor essa zona, mas, legalmente, se existe unidade de conservação, existe uma zona de amortecimento em seu entorno;
 - c) Conforme verificou-se durante a realização da perícia técnica, o fogo se extinguiu devido à presença de estradas, cursos d'água e pedreiras, que são barreiras naturais;
 - d) Essas alegações foram levadas em conta e, em função disso, foi concedido o benefício da redução da multa em 50 % do valor apontado no Al 318267/4;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas

CONCLUSÃO

- 6- Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo do a multa no valor de R\$17.051,10 (dezessete mil e cinquenta e um reais e dez centavos).
- 7- À consideração.

Belo Horizonte, 07 de Abril de 2017.

Priscila Amélia de Sousa Leite

Assessora Jurídica IEF

MASP: 1.391.030,2

Leonardo de Castro Heixeira

Assessoria/Técnica IEF

MASP: 1.146.843-6

and the second s	
이 이번 사람이 가장 되었다면 하면 얼마라고 하다면 하는 것이 되었다.	
그 경기에 다른 아이들이 하시고 있어요. 그리는 그렇게 다른 사람이 다른 것이다.	
그렇게 되는 마이 바람이 바람들이 가득하는 때에 이번 모든	
[발] 하늘이 말로 하는 것 같아. 보험을 보니 보이 보는 보다는 것 같아.	
그 하는 사람들이 되고 있는 그 하는 그 말을 그렇게 되었다. 그리고 말을 다 그 때문에	
그런 그는 그를 잃었는 생활을 하고 있다. 하일 만하는 것 같아요 수 없었다.	
	그 보통으로 잘 취임하는 이번 회사를 받는 것으로 살아 있다.
그 즐겁니다 마음과 선생님들이 하는 것이 그런 그리고 모아 그리고 있다면 다른다.	
그리 시험 발생하면 없이 많은 것이다. 그 맛들이 가게요요요. 뭐 하는 것이 하나 뭐 하나 되었다.	
	지 않는 하나의 이번 나를 하는 경험을 하나 때에 되었다.
그는 본경에 가게 하는데 살았다면 그렇게 됐다는데 하다 되는 그렇게 하셨다.	
이 사람들은 생물이 하는 것이 되었다. 그리는 아이를 모르는 것이 없다.	마이크 레이크 (1 <u>8. 14) 전투</u> 개인 그 있다.
그 마이 나는 하는 아니는 사람들이 얼마나 아니는 어느 어느 가지 않는데 하다고 그렇다면	
그 사람들이 들어 들어가지 그렇게 하는 살이 하는 어떻게 하셨다면 가지를 하게 되었다.	
그 회에 가게 되었다. 그는 사람들이 되고 있다면 하는 그래요? 그리다 살았다.	
	The second secon
그리고 사용하는 하는 사이는 사람들에 하는 사람들이 사람들이 가득하는 것이 모든 사람	
이 보는 바람들이 얼마나 하는 사람들은 사람들이 가지 않는 것이다.	
그 교육에 하는 그들이 들어, 그렇다는 이 뭐하다고 말하는 것이 모하다	
이 선생님 가지 아니라 무슨 이 반지 때문에게 모르는데 하게 했다.	
그리는 이 얼마는 얼마나 이 사람들이 하는데 하나 하나 하는데 되었다.	
	[1945] 이 역사를 잃었다면 가격 수 있는 경기 이 없다.
	THE RESERVE OF THE RE